

ATO EXECUTIVO Nº 335

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O pagamento do pessoal da U.E.G. será iniciado, impreterivelmente, no dia 25 de cada mês vincendo.

Parágrafo único. O pagamento iniciar-se-á no primeiro dia útil imediato, se a data fixada neste artigo coincidir com dia feriado ou de suspensão do trabalho, por qualquer motivo legitimamente reconhecido.

Art. 2º. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho terá por sua responsabilidade imediata a adoção de quaisquer providências que se tornem necessárias ao cumprimento da norma prescrita no artigo anterior.

Parágrafo único. Se o atraso tornar-se irremovível por culpa de unidade ou órgão que prostrar a remessa dos elementos necessários à confecção das folhas de pagamento, ou as apresentar incorretamente, esta causa será levada por qualquer meio ao conhecimento dos servidores lotados na unidade faltosa, sem prejuízo do pagamento das demais folhas apresentadas em ordem.

Art. 3º. Fica fixado o prazo de trinta dias, contados a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, para o início da confecção das folhas de pagamento por meio do computador eletrônico.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho promoverá a recuperação do tempo exaurido sem a adoção das recomendações formalizadas a respeito, em termos que evitem a indefinida procrastinação da medida esperada a partir da instalação do Centro de Processamento de Dados.

Art. 4º. O Departamento de Relações do Trabalho considerará, em relação à confecção das folhas de pagamento correspondentes ao mês de fevereiro de cada ano, o disposto no artigo 5º, do Ato Executivo nº 328, de 28 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho promoverá por meio de ofício circular dirigido aos Diretores das unidades uni-

versitárias e ao Diretor do Departamento Administrativo dos Institutos Básicos o cumprimento da norma contida no mandamento referido neste artigo.

Art. 5º. O Departamento de Relações do Trabalho diligenciará no sentido de ser assegurada a antecipação do pagamento do pessoal, relativo ao mês de fevereiro de cada ano, se em razão do tríduo carnavalesco o dia de início do referido pagamento tiver que ser retardado por mais de setenta e duas horas.

Parágrafo único. A norma prescrita neste artigo aplicar-se-á a qualquer outra hipótese análoga, inclusive a que resultar da interrupção do trabalho no período destinado às comemorações da semana santa.

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e aos demais dirigentes dos órgãos de nível departamental aplicam-se as disposições contidas no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 174, de 8 de abril de 1963, e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 245, de 29 de julho de 1964.

Art. 7º. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho submeterá ao Reitor, em grau de consulta, as considerações que lhe parecerem adequadas ou oportunas, relativas aos critérios a serem aplicados no cumprimento deste Ato Executivo.

Art. 8º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 27 de janeiro de 1971.

João Lyra Filho